



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 02829/14

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – LICITAÇÃO – CONTRATOS – EXAME DA LEGALIDADE – LEI NACIONAL Nº 8.666/93 E DE MAIS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS - ATENDIMENTO DOS PRECEITOS DA CITADA LEGISLAÇÃO - REGULARIDADE — ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC2 TC 02320/2015

1. INFORMAÇÕES GERAIS

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Mogeiro

AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Antônio José Ferreira (Prefeito)

LICITAÇÃO E/OU CONTRATO: Pregão Presencial nº 03/2014 e o Contrato nº 03/2014

OBJETO: Aquisição de combustíveis e derivados para abastecimento da frota de veículos da Prefeitura.

FUNDAMENTAÇÃO: Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e alterações posteriores

TIPO: Menor preço

ABERTURA: 25/02/2014

HOMOLOGAÇÃO: 27/02/2014

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DA CPL: Portaria nº 02/2014 de 02 de janeiro de 2014

RECURSOS: Transferências do FUNDEB (outras 103), Transferência de recursos do SUS (96) e Recursos ordinários (91)

CONTRATADO: J. A. Comércio de combustíveis Ltda

VALOR TOTAL: R\$ 866.390,00

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Após a análise de defesa, a Auditoria concluiu pela regularidade da licitação e do contrato decorrente, vez que foram devidamente atendidas às disposições da legislação aplicável.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, pugnou pela regularidade da licitação e do contrato decorrente.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Pregão Presencial nº 03/2014 e do Contrato nº 03/2014, dela decorrente, procedidos pela Prefeitura Municipal de Mogeiro, através do Exmo. Prefeito Antônio José Ferreira, objetivando a aquisição de combustíveis e derivados para abastecimento da frota de veículos da Prefeitura, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em CONSIDERAR REGULARES a licitação e o contrato mencionados e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo.

Publique-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 04 de agosto de 2015.

Em 4 de Agosto de 2015



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana

PRESIDENTE



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Bradson Tibério Luna Camelo

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO